



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ - N. 1777

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Página 1 de 15

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	12
Portaria de Férias .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Termo de Encerramento .....	14
Resultado de Inexigibilidade .....	15
Resultado de Dispensa de Licitação .....	15

**PREFEITO MUNICIPAL**  
ERALDO JORGE LEITE

**TELEFONES ÚTEIS**

	Prefeitura	(067) 3465 1133
<b>Vice-Prefeita</b>		
CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO	Câmara Municipal	(067) 3465 1137
<b>Chefe de Gabinete do Prefeito</b>	Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA	Correios	(067) 3465 1212
<b>Procurador Geral</b>	CRAS	(067) 3465 1019
JOSÉ LUCAS DE MELO CUBAS	CREAS	(067) 3465 1152
<b>Secretária Municipal de Administração</b>	DETRAN	(067) 3465 1108
TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE	Energisa	(067) 3465 1401
<b>Secretário Municipal de Finanças</b>	Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
ROGÉRIO DA SILVA	JATEIPREV	(067) 3465 1008
<b>Secretário Municipal de Planejamento</b>	Polícia Civil	(067) 3465 1121
FERNANDO CAMILO DO CARMO	Polícia Militar	(067) 3465 1122
<b>Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>	Sanesul	(067) 3465 1288
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE		
<b>Secretário Municipal de Saúde</b>		
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO		
<b>Secretária Municipal de Assistência Social</b>		
SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES		
<b>Secretário Municipal de Infraestrutura</b>		
RODRIGO FELIX DA SILVA		
<b>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural</b>		
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO		
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo</b>		
ALEX BARBOSA		
<b>Controlador Geral</b>		
RAUL FERNANDO GARCIA		
<b>Ouvidor Geral</b>		
JOSÉ CARLOS GOMES		
<b>Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo</b>		
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA		

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ESCOLA MUNICIPAL RURAL PROF. JOVELINO CELESTINO DOS SANTOS – POLO  
 ATO DE CRIAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC N. 050/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024**  
**CALENÁRIO ESCOLAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – 2024/2025**

Julho - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 IAE/ IAL/ IP/JP	2 JP	3 JP/ SL
4	5 JP	6 JP	7 JP	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

23 dias letivos  
 1, 2, 3, 5, 6 e 7 Jornada Pedagógica com AP  
 3: Sábado Letivo  
 1: Início do Período

Setembro - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 F
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21 FE
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

22 dias letivos  
 7: Independência do Brasil  
 21: Família e Escola / Sábado Letivo

Outubro - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 CC TP	4 PE	5 PE
6	7 IP	8	9	10	11 F	12 F
13	14 AP EM	15 DP AP EM	16 AFSP	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

20 dias letivos  
 3: Conselho de Classe com AP/Término do Período  
 4 e 5: Período de Estudo/não letivo  
 7: Início do Período  
 11: Criação do Estado de MS  
 12: Nossa Sr.ª Aparecida  
 14: Letivo com AP - Emenda de Feriado  
 15: Dia dos Professores Letivo com AP  
 16: Anteposição Feriado dia do Servidor Público

Novembro - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 F
3	4	5	6	7	8	9
10	11 FM	12	13	14	15 F	16
17	18	19	20 F	21	22 AII	23 FE
24	25	26	27	28	29	30

19 dias letivos  
 2: Finados  
 11: Feriado Municipal  
 15: Proclamação da República  
 20: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra  
 23: Família e Escola / Sábado Letivo

Dezembro - 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13 FM	14
15	16	17	18 CC TP	19 PE	20 PE	21 RE
22 RE	23 RE	24 RE	25 F	26 RE	27 RE	28 RE
29 RE	30 RE	31 RE				

12 dias letivos  
 18: Conselho de classe com AP/Término do Período  
 13: Feriado Municipal  
 19 e 20: Período de Estudo/não letivo  
 25: Natal  
 21 a 31: Recesso Escolar

Janeiro - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 RE	2 RE	3 RE	4 RE
5 RE	6 RE	7 RE	8 RE	9 RE	10 RE	11 RE
12 RE	13 RE	14 RE	15 RE	16 RE	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	

1 a 31 Recesso Escolar

Fevereiro - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 RE
2 RE	3 RE	4 RE	5 RE	6 RE	7 RE	8
9	10 IP	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

15 dias letivos  
 1 a 7 Recesso Escolar  
 10: Início do Período

Março - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22 FE
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos  
 3 a 5: Carnaval-Cinzas  
 22: Família e Escola / Sábado Letivo

Abril - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22 CC TP	23 PE	24 PE	25 IP	26
27	28	29	30			

18 dias letivos  
 18: Sexta-feira da Paixão  
 20: Páscoa  
 21: Tiradentes  
 22: Conselho de classe com AP/Término do Período  
 23 e 24: Período de Estudo/não letivo  
 25: Início do Período

Maio - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 F	2 EM	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FE
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias letivos  
 1º: Dia Mundial do Trabalho  
 2: Letivo com AP - Emenda de Feriado  
 17: Família e Escola / Sábado Letivo

Junho - 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13 FJ	14
15	16	17	18	19 F	20 EM	21
22	23	24	25	26	27	28
29 FM	30					

20 dias letivos  
 13: Festa Junina  
 19: Corpus Christi  
 20: Letivo com AP - Emenda de Feriado  
 29: Feriado Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (CPF \*\*\*298138\*\*) em 21/06/2024 às 09:34:10 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ebc-80f5-d359-bf64



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ESCOLA MUNICIPAL RURAL PROF. JOVELINO CELESTINO DOS SANTOS – POLO  
 ATO DE CRIAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995



Julho -2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2 CC TP/FR/ TAL	3 PE	4 PE	5
6	7 EF	8 EF	9 EF	10 EF	11 CCF TAE	12 RE
13	14 RE	15 RE	16 RE	17 RE	18 RE	19 RE
20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE
27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

2 dias letivos  
 2: Conselho de classe com AP/Término do Período/Término do Ano Letivo  
 3 e 4: Período de Estudo/não letivo  
 7, 8, 9 e 10: Exames Finais  
 11: Conselho de Classe Final/ Término do Ano Escolar

**LEGENDA:**

Férias/Recesso Escolar	Feriado/Ponto Facultativo	Dias Letivos	Emenda de Feriado com AP	Feriado Municipal	Período de Estudo	Exame Final	Conselho de Classe Final
------------------------	---------------------------	--------------	--------------------------	-------------------	-------------------	-------------	--------------------------

AII - Avaliação Institucional Interna  
 AFSP – Anteposição Feriado dia do Servidor Público  
 AP- Aula Programada  
 CC - Conselho de Classe  
 CCF - Conselho de Classe Final  
 CN - Dia da Consciência Negra  
 EF - Exame Final  
 EM – Emenda de Feriado  
 F/PF – Feriado/Ponto Facultativo  
 FE – Família e Escola  
 FJ – Festa Junina  
 FM - Feriado Municipal  
 FR - Finalização dos Resultados  
 IAE - Início do Ano Escolar  
 IAL - Início do Ano Letivo  
 IP - Início de Período  
 JP – Jornada Pedagógica  
 PE – Período de Estudo  
 RE - Recesso Escolar  
 SL - Sábado Letivo  
 TAE - Término do Ano Escolar  
 TAL - Término do Ano Letivo  
 TP - Término de Período

Total de dias Letivos..... 192  
 Total de dias destinados aos Exames Finais....4  
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final..... 1  
 Total de dias destinados aos Período de Estudo: 8  
 Total de dias do Ano Escolar ..... 205  
 Início do Ano Escolar: .....01/08/2024  
 Início do Ano Letivo com Jornada Pedagógica:  
 01/8/2024  
 Início das aulas com aluno: ..... 08/08/2024  
 Término do Ano Letivo:..... 02/07/2025  
 Término do Ano Escolar: ..... 11/07/2025

1º Período: 01/08/2024 a 03/10/2024 - 48 dias  
 2º Bimestre: 07/10/2024 a 18/12/2024 - 48 dias  
 3º Bimestre: 10/02/2025 a 22/04/2025 - 48 dias  
 4º Bimestre: 25/04/2025 a 02/07/2025 - 48 dias

**Aplicações de APs**

DATA	ATIVIDADE
1, 2, 3, 5, 6 e 7/08/2024	Jornada Pedagógica com AP
03/10/2024	Conselho de Classe com AP
14/10/2024	Emenda de Feriado com AP
15/10/2024	Dia dos Professores com AP
18/12/2024	Conselho de Classe com AP
22/04/2025	Conselho de Classe com AP
02/05/2025	Emenda de Feriado com AP
20/06/2025	Emenda de Feriado com AP
02/07/2025	Conselho de Classe com AP

As Aulas Programadas – (APs) a serem aplicadas referente aos dias de Jornada Pedagógica, Conselho de Classe e emendas de feriado poderão ser compostas com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.

**Sábados Letivos:**

Data	Atividade	Referência de horário
03/08/2024	Jornada Pedagógica	Segunda-feira
21/09/2024	Família e Escola	Terça-feira
23/11/2024	Família e Escola	Quarta-feira
22/03/2025	Família e Escola	Quinta-feira
17/05/2025	Família e Escola	Sexta-feira

**SAMUEL BATISTA DA SILVA**  
**DIRETOR ESCOLAR**  
 Portaria n. 064 de 09/02/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



**RESOLUÇÃO/SEMEC N. 050/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Calendário Escolar do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA do ano escolar/letivo de 2024-2025, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislações vigentes para a Educação Municipal de Jateí/MS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA do ano escolar/letivo de 2024-2025, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí, conforme Anexo Único desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 2º** O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

**Parágrafo único.** O ano escolar 2024-2025 do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, assim compreendido:

- I- 1º de agosto de 2024 - início do ano escolar;
- II - 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, com a seguinte disposição:
  - a) 1 de agosto de 2024: início do ano letivo;
  - b) 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de agosto de 2024: Jornada Pedagógica com Aulas Programadas (AP);
  - c) 8 de agosto de 2024: início das aulas com a presença dos estudantes;
  - d) 02 de julho de 2025: término do ano letivo;
- III - 21 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025 - recesso escolar;
- IV - 07 a 10 de julho de 2025 - Exame Final;
- V - 11 de julho de 2025- Conselho de Classe Final e término do ano escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



**Art. 3º** O ano letivo 2024-2025 do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá a duração de 192 (cento e noventa e dois) dias, dos quais 14 (quatorze) dias serão operacionalizadas por Aulas Programadas (AP), sendo:

I - 6 (seis) dias de Jornada pedagógica;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por período;

III - 4 (quatro) dias de emenda de feriado.

**Art. 4º** A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

**Art. 5º** O ano letivo 2024-2025 do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá a duração de 192 (cento e noventa e dois) dias divididos em 4 (quatro) períodos, com a duração de 48 (quarenta e oito) dias cada;

**Art. 6º** Após o término de cada período, haverá 2 (dois) dias destinados a Períodos de Estudos (PE) considerados não letivos;

**Art. 7º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de Aulas Programadas (AP), devidamente prevista.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de AP, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de AP.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de AP e da Família e Escola, o docente deverá tracejar no Diário de Classe, o campo destinado à frequência.

**Art. 8º** Para o cumprimento do quantitativo de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos encontram-se previstos 5 (cinco) sábados letivos, nas seguintes datas:

I - 03/08/2024 – Jornada Pedagógica;

II -21/09/2024 – Família e Escola;

III -23/11/2024 – Família e Escola;

IV -22/03/2025 – Família e Escola;

V -17/05/2025 – Família e Escola.

**Art. 9º** Os sábados Letivos, previsto no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recair em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelo diretor e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da:

I – Coordenadoria Regional de Educação (CRE/05/DOURADOS);

II – Gerência de Políticas e Programas Educacionais para conhecimento e controle.

**Art. 10º** Para o cumprimento dos Sábados Letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

**Art. 11.** O registro do dia referente ao sábado letivo, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

**Art. 12.** Os Períodos de Estudos, Jornada Pedagógica e a Família e Escola deverão ocorrer com observância as orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura alinhadas a Secretaria de Estado de Educação – SED/MS.

**Art. 13.** O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



**Art. 14.** As escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

§ 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão dispor de até de 5 (cinco) dias, do Calendário Escolar, para realização de atividades, sendo:

I- 4 (quatro) dias, preferencialmente, 1 (um) por bimestre, para a realização de atividades que envolvam a comunidade escolar interna e externa (Família e Escola (FE)).

II- 1 (um) dia para festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outra data comemorativa).

**Art. 15.** Para dispor dos 5 (cinco) dias previstos no caput deste artigo e configurar efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar da Proposta Pedagógica as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 1º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas ao Conselho de Classe e Períodos de Estudos.

**CAPÍTULO II**  
**AULAS PROGRAMADAS**

**Art. 16.** Aulas Programadas (AP) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos no Projeto Educação de Jovens e Adultos – EJA, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

**Art. 17.** A AP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

**Parágrafo único.** A entrega da AP pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

**Art. 18.** O uso da AP dar-se-á:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



- I- para a realização de Jornada Pedagógica para o docente;
- II- para a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III- para emendas de feriados;
- IV- em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão utilizar de AP, nas situações dispostas no Inciso IV, quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Jateí/MS.

§ 2º É vedada a aplicação de AP pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Jateí/MS.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

**Art. 19.** Para os dias destinados à Jornada Pedagógica, no início do 1º Período, as APs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

**Art. 20.** A AP obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I- data da execução;
- II- competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- III- atividades a serem trabalhadas;
- IV- estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V- avaliação e replanejamento.

**Art. 21.** Para a oferta da AP, nas situações previstas no art. 18, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

**Art. 22.** A elaboração, a aplicação e a correção da AP serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



**Art. 23.** Nos dias destinados à AP, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

**Art. 24.** Os procedimentos adotados para a aplicação da AP deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

**Art. 25.** Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da AP deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 26.** A escola deverá adequar o Calendário Escolar e apor, no cabeçalho, os dados desta Resolução Municipal, o nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

**Art. 27.** A Escola, após a adequação do Calendário Escolar deverá encaminhá-lo à SEMEC, digitalizado em formato PDF, para validá-lo, apondo a sua aprovação para que o servidor responsável pela inspeção escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC realize as seguintes providências, sequencialmente:

- I- analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no Art. 2º, e se está em conformidade com os feriados municipais;
- II- validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo da Secretária Municipal de Educação e do servidor responsável pela inspeção escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 28.** Cabe à Gerência de Políticas e Programas Educacionais, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

- I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar após a validação.

**Art. 29.** Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

- I - a Gerência de Políticas e Programas Educacionais;
- II - o servidor responsável pela inspeção escolar.

**Art. 30.** A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Gerência de Políticas e Programas Educacionais e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conhecimento e controle.

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada no sábado subsequente do mês da sua ocorrência.

§ 2º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

**Art. 31.** Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 32.** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 10 de junho de 2024 para que a escola encaminhe o Calendário Escolar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 33.** Considerando o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que se aplica a Rede Municipal, a unidade escolar deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, afim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

**Parágrafo único:** A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo a carga horária do estudante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**



**Art. 34.** A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 35.** Esta Resolução será aplicada ao Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA do ano de 2024-2025.

**Art. 36.** Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente a aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.

**Parágrafo Único:** Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

**Art. 37.** A presente Resolução, a partir do dia 11 de junho de 2024, passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí.

**Art. 38.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2024, e revoga a RESOLUÇÃO/SEMEC N. 045/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Eleni Teixeira dos Santos Felipe  
**Secretária Municipal de**  
**Educação e Cultura**

## Atos de Pessoal

## Portaria de Férias

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

*"férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à servidora **SOLANGE BRAULINO DA SILVA SIQUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, Nível II, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/07/2023 à 18/07/2024, no período de 10/07/2024 à 24/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 25/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 21 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 201, DE 21 DE JUNHO DE 2024

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 dias restantes de férias ao servidor **AMÓS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, Nível III, Classe Q, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 07/06/2023 a 06/06/2024, a contar do dia 15/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 30/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 21 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 202, DE 21 DE JUNHO DE 2024

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Planejamento e Controle, Nível III, Classe D, lotada na Controladoria Geral Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/07/2022 a 10/07/2023, a contar do dia 22/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 06/08/2024.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Controladoria Geral do Município e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jateí, em 21 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

.....  
**PORTARIA Nº 203, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **JOSÉ CARLOS GOMES** a esta municipalidade.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **JOSÉ CARLOS GOMES**, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo DAS-1, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, a contar do dia 02/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 17/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 21 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

.....  
**PORTARIA Nº 204, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora **CLAUDIA FELTRIN DA SILVA TICIANELLI** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **25/10/2022 a 24/10/2023**, a contar do dia **22/07/2024**, devendo retornar à sua respectiva função em **06/08/2024**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 21 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

.....  
**PORTARIA Nº 205, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **JOELMA DE SOUZA RAMOS** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "*o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período*".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOELMA DE SOUZA RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 08/08/2023 a 01/08/2024, a contar do dia 29/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 13/08/2024.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 21 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Termo de Encerramento**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2024**

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 20 de junho de 2024, o Contrato Administrativo nº 072/2024, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.181.473/0001-80** com vigência de 13/06/2024 a 13/06/2025, cujo objeto (Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Manutenção em Roçadeiras, Motosserras e Sopradores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jateí/MS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o *caput* desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 11.600,00 (Onze Mil e seiscentos reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

OBS: O distrato foi de comum acordo, devido a empresa não conseguir prestar o serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 14.133/2021 aplicáveis à matéria, a Resolução - TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 20 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**BIDDEN COMERCILA LTDA**

**CNPJ: 36.181.473/0001-80**

**Resultado de Inexigibilidade**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024  
RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa UM CAMINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.426.265/0001-44, com sede na Rua Manoel Rasselem, nº 1205, Jardim Rasslem, na cidade de Dourados-MS, CEP 79813-070, para a realização de shows artísticos com a BANDA MINISTÉRIO UM CAMINHO, nos dias 06 a 08 de Novembro de 2024, durante a realização das festividades dos 61º aniversário do Município de Jateí/MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 21 de Junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**Resultado de Dispensa de Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024  
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a dispensa de licitação para Contratação de empresa para locação de painel de LED P3 outdoor em atendimento a Festa da Fogueira, no ano de 2024, no Município de Jateí/MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, bem como ratifico a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo de **Dispensa de Licitação 023/2024**, junto a empresa **GLEDSON SHOWS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 49.949.053/0001-42**, com sede na Rua: Raimundo de Oliveira, n. 420, Vila Santa Catarina, CEP: 79840-221, na cidade de Dourados/MS, no valor global de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); com fundamento no inciso II, do artigo 75 e art. 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Para tanto, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitação, determino a publicação do extrato do contrato, bem como que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste município.

Jateí/MS, 20 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 9ebc-80f5-d359-bf64

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jateí (MS), Edição nº 1777, ano VII, veiculado em 21 de june de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (CPF \*\*\*298138\*\*) em 21/06/2024 às 09:34:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9ebc-80f5-d359-bf64>